



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

CONTRATANTE: SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS (SINDICAM-CE - SINDICATO DOS CAMINHONEIROS), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.499.529/0001-27, localizado à Rua Floriano Peixoto, nº 1437, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.025-130, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. **Mirio Rotex João Pavan**, CPF/MF nº 742.751.789-04.

CONTRATADA: AGIBEN BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.731.059/0001-50, com sede na Rua Silveira Lobo, nº 32, CXPST 734, Poço, Recife/PE, CEP 52.061-030, neste ato representada por seu Representante Legal.

Doravante denominadas conjuntamente “Partes” e individualmente “Parte”,

Considerando que:

- a. O Contratante é entidade sindical que representa a classe dos caminhoneiros do estado do Ceará.
- b. Em busca do bem-estar de seus representados, o Contratante, conforme dispõe a convenção coletiva (CCT) ou acordo coletivo (ACT) com as atribuições de suas funções, procura agregar aos seus trabalhadores as melhores tratativas e condições de contratação dos mais variados serviços;
- c. O Contratante negociou e implementou, junto às Empresas Empregadoras, que são aquelas que mantém em seu quadro de funcionários trabalhadores vinculados a categoria laboral representada pelo Contratante (“Empresas Empregadoras”), o Plano de Assistência Familiar (“PAF”);
- d. Por meio do pagamento do PAF, é possível custear a contratação dos mais variados planos assistenciais, tais como, mas não se limitando, a planos odontológicos, seguros de vida e assistenciais.
- e. A Contratada é uma sociedade que atua como estipulante ou prestadora de serviço de empresas, órgãos públicos ou entidades representativas que desejam contratar um programa de cuidado integrado com a saúde e bem-estar dos colaboradores, auxiliando-os a proporcionar acesso à saúde a população a eles vinculada.
- f. A Contratada caracteriza-se única e exclusivamente como gestora de contratos;





- g. A Contratada se destaca pela eficiência, conhecimento do mercado em que atua e excelência na execução de seus serviços;
- h. A gestão e customização dos benefícios contemplados no Plano de Assistência Familiar é, para o Contratante, o resultado do trabalho de busca, negociação e aglutinação das melhores propostas comerciais dos mais variados fornecedores de serviços e produtos;
- i. Com a gestão da Contratada, torna-se possível a centralização operacional e administrativa dos serviços e produtos contemplados em cada Benefício que administra, assim como a cobrança e liquidação financeira de forma unificada;
- j. Em função da complexidade e particularidade que a gestão do Plano de Assistência Familiar sustenta e também para o devido cumprimento das normas de *compliance* e de boas práticas de administração que o Contratante deve seguir, a implementação e gestão desse auxílio deve ser feita por especialistas que se dedicam exclusivamente a essa atividade.

RESOLVEM as Partes, de boa-fé, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de negociação e gestão dos benefícios viabilizados pelo Plano de Assistência Familiar, oferecidos pelo Contratante aos seus trabalhadores representados, através de fornecedores contratados por intercessão da Contratada, e por conta e ordem do Contratante, tudo conforme descrito e previsto em sua Convenção Coletiva

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para fins da consecução do objeto deste Contrato, constituem obrigações do Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

2.1.1. Incluir na Convenção Coletiva de Trabalho, na cláusula que trata do Plano de Assistência Familiar, o endereço eletrônico criado pela Contratada, a fim de viabilizar o acesso das Empresas Empregadoras ao sistema on-line por ela disponibilizado.

2.1.2. Divulgar a Convenção Coletiva de Trabalho e fiscalizar seu cumprimento junto às Empresas Empregadoras, em especial a necessidade de cadastramento de seus trabalhadores ativos, novos e excluídos no sistema online da Contratada, possibilitando à mesma a devida atualização da base de beneficiários ativos nos fornecedores dos



benefícios contemplados no Plano de Assistência Familiar, garantindo o direito de usufruto de tais benefícios, por parte dos trabalhadores representados pelo Contratante;

2.1.3. Envidar os melhores esforços no sentido de orientar as Empresas Empregadores quanto a obrigatoriedade do adimplemento do Plano de Assistência Familiar, informando, sempre que julgar necessário, as consequências ao seu não cumprimento.

2.1.4. Não alterar e/ou apresentar em convenção nenhuma alteração, nova disposição e/ou novas condições da contratação, referente aos benefícios contemplados no Plano de Assistência Familiar, sem o prévio consentimento e concordância da Contratada;

2.1.5. Garantir que os serviços de administração e gestão do Plano de Assistência Familiar, já administrados e geridos pela Contratada, ou que estejam dentro de seu campo de atuação, não sejam objeto de contratação do Contratante com terceiros, direta ou indiretamente, durante a vigência deste Contrato.

2.1.6. Fornecer os documentos expressamente solicitados pela Contratada, desde que o Contratante os tenha disponíveis e entenda que tais documentos são pertinentes para a execução dos serviços objetos deste contrato.

2.1.7. Garantir o cumprimento do disposto neste Contrato em sua totalidade, observando, inclusive, os termos e condições estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho;

2.1.8. Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviço da Contratada;

2.1.9. Envidar os melhores esforços para seguir as indicações, solicitações e orientações da Contratada para a regular e correta prestação dos serviços de administração e gestão dos benefícios;

2.1.10. Realizar os devidos registros contábeis de receitas e despesas referentes a Gestão do Plano de Assistência Familiar, conforme documentos, relatórios e comprovantes disponibilizados mensalmente pela Contratada.

2.2. Para fins da consecução do objeto deste Contrato, constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

2.2.1. Manter o fiel cumprimento de todos os benefícios ofertados na Convenção Coletiva de Trabalho, assegurando, durante a vigência da Convenção, o acesso de todos os trabalhadores representados do Contratante, assim como de seus respectivos



dependentes que têm direito aos benefícios viabilizados pelo plano de assistência familiar;

2.2.2. Fornecer para o Contratante e Empresas Empregadoras, que tenham seus trabalhadores representados pelo Contratante, sistema online para que estas realizem a inclusão de todos os seus trabalhadores ativos, seus dependentes, bem como de novos contratados e também a exclusão daqueles que rescindiram seu vínculo com as Empresas Empregadoras e/ou Contratante;

2.2.3. Conceder, em seu sistema online, a relação dos trabalhadores e seus dependentes com os respectivos valores do Plano de Assistência Familiar, bem como o boleto bancário referente a somatória dos valores individuais para pagamento, pelas Empresas Empregadoras, conforme previsto em convenção coletiva;

2.2.4. Viabilizar aos trabalhadores e seus dependentes titulares do Plano de Assistência Familiar, através de plataforma online, acesso aos certificados, regulamentos, condições gerais e toda e qualquer informação relacionada à sistemática e funcionamento do Plano de Assistência Familiar;

2.2.5. Centralizar a comunicação entre Contratante, Empresas Empregadoras, seus trabalhadores e dependentes com os fornecedores dos benefícios previstos no Plano de Assistência Familiar, através de Central preparada para esclarecer toda e qualquer dúvida, com funcionamento nos dias úteis, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 18:00;

2.2.6. Manter o sistema online atualizado com as informações de funcionamento, novidades e regras dos benefícios contemplados, para que o Contratante, as Empresas Empregadoras, seus trabalhadores e dependentes sempre se mantenham informados e acerca de seu funcionamento, novidades e regras;

2.2.7. Conduzir a carteira dos trabalhadores e seus dependentes, representados pelo Contratante, e beneficiários dos benefícios previstos no Plano de Assistência Familiar, providenciando as inclusões e exclusões mensais realizadas pelas Empresas Empregadoras, no sistema de movimentação online da Contratada, informando aos respectivos fornecedores a base de beneficiários atualizada;

2.2.8. Arrecadar, por conta e ordem do Contratante, através da cobrança das Empresas Empregadoras, os valores de mensalidade do Plano de Assistência Familiar referente a cada trabalhador e seus respectivos dependentes;



2.2.9. Efetuar, por conta e ordem do Contratante, o pagamento dos valores correspondentes a cada fornecedor dos benefícios contemplados pontualmente e já contemplando os trabalhadores e seus dependentes incluídos e excluídos no período;

2.2.10. Fornecer mensalmente os relatórios de recebimentos do Plano de Assistência Familiar, de faturas, comprovantes de pagamentos e Notas Fiscais dos fornecedores contratados, inclusive da própria Contratada;

2.2.11. Verificar as condições de elegibilidade dos representados do Contratante ao Plano de Assistência Familiar previsto na Convenção Coletiva de Trabalho;

2.2.12. Fornecer à Contratante, mensalmente, a relação completa: (i) dos trabalhadores e seus respectivos dependentes beneficiados pelo Plano de Assistência Familiar; (ii) dos fornecedores e participantes da Rede de Convênios; (iii) dos novos trabalhadores e dependentes aderentes ao Plano de Assistência Familiar; (iii) das Empresas Empregadoras ativas; e (iv) das Empresas Empregadoras inadimplentes e seus respectivos empregados e dependentes;

2.2.13. Fornecer toda e qualquer informação necessária para o Contratante, Empresas Empregadoras, seus trabalhadores e dependentes beneficiários dos benefícios contemplados no Plano de Assistência Familiar;

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As Empresas Empregadoras deverão informar, impreterivelmente, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, através do sistema online descrito na Cláusula 2.2.2., as inclusões e exclusões dos beneficiários do Plano de Assistência Familiar, de maneira que a ativação dos serviços contemplados no referido Plano de Assistência Familiar já esteja em vigor no primeiro dia do mês subsequente, sob pena de desatualização da base de trabalhadores e dependentes representados pelo Contratante.

3.2. A desatualização da base de trabalhadores e seus dependentes pode acarretar, dentre outros efeitos: (i) na ausência de cobertura dos benefícios aos trabalhadores e seus dependentes que têm o direito de usufruí-la; ou (ii) na manutenção de cobertura da Rede de Convênios a trabalhadores e dependentes que não possuem o direito de utilizá-la.

3.2.1. Em qualquer uma dessas hipóteses, a Contratada não será responsabilizada pelos efeitos que tal omissão causar, seja pela ausência de cobertura ao trabalhador e dependente detentor de tal direito ou que seja obrigada a efetuar a devolução de



quantia recolhida a trabalhador e/ou dependente não mais vinculado à Empresa Empregadora.

3.3. A qualidade das informações prestadas pelas empresas Empregadoras é de única e exclusiva responsabilidade destas empresas Empregadoras. Assim, em caso de informações divergentes e imprecisas que venham a causar distúrbios na concessão dos benefícios, a Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, ser responsabilizada.

3.4. A Contratada disponibilizará, para cada empresa Empregadora, em seu sistema online, o boleto bancário referente à mensalidade do Plano de Assistência Familiar de todos seus trabalhadores e respectivos dependentes, com vencimento todo dia 05 do mês corrente.

3.5. A Contratada receberá os pagamentos das mensalidades do Plano de Assistência Familiar das Empresas Empregadoras, por conta e ordem do Contratante.

3.6. Confirmado o recebimento dos pagamentos nos termos da Cláusula acima, a Contratada os confrontará com a base previamente informada de trabalhadores e dependentes do Contratante, nos termos da Cláusula 3.1 acima, e efetuará o pagamento dos fornecedores dos benefícios contemplados no Plano de Assistência Familiar.

3.6.1. Na ocorrência de inadimplência, a Contratada, sob nenhuma hipótese, será responsabilizada por cobrir os valores em aberto das empresas Empregadoras junto aos fornecedores dos benefícios contemplados no Plano de Assistência Familiar. Devendo assim, as Empresas Empregadoras, observar as condições de ajuste de valor e incidência de multa punitiva, bem como os procedimentos para o pagamento ao Plano de Assistência Familiar em atraso previstos na Convenção Coletiva aprovada pelo Contratante.

3.7. A inadimplência pode acarretar, dentre outros efeitos: (i) na ausência de cobertura dos benefícios aos trabalhadores e seus dependentes que têm o direito de usufruí-la; ou (ii) na manutenção de cobertura da Rede de Convênios a trabalhadores e dependentes que não possuem o direito de utilizá-la.

3.7.1. Em qualquer uma dessas hipóteses, a Contratada não será responsabilizada pelos efeitos que tal inadimplência possa causar, seja pela ausência de cobertura ao trabalhador e dependente detentor de tal direito ou na cobertura da Rede de Convênios a trabalhadores e dependentes que não possuem o direito de utilizá-la.



3.7. Realizados os pagamentos dos fornecedores dos benefícios, a Contratada efetuará a retenção de seus honorários pela prestação de serviço objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta abaixo.

3.8. A Contratada disponibilizará, mensalmente, na plataforma online, no mesmo momento que enviado para as Empresas Empregadoras, memória de cálculo demonstrando os valores recebidos e os valores despendidos com cada uma das responsabilidades assumidas na contratação custeada pelo Plano de Assistência Familiar.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Em contrapartida pelos Serviços, será pago o valor de **R\$ 11,0 0 (onze reais)**, por trabalhador cadastrado, beneficiado com o Plano de Assistência Familiar.

4.2. O valor da prestação de serviço está atrelado ao Plano de Assistência Familiar, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) pago pelas Empresas Empregadoras, de maneira que, todo e qualquer reajuste aplicado ao plano de assistência familiar também será aplicado, nos mesmos moldes e condições, ao valor dos honorários da Contratada.

4.3. O pagamento dos honorários da Contratada será realizado em moeda corrente do País, através da retenção dos valores a ela devidos nos termos das Cláusulas 4.1 acima.

4.3.1. Efetuada a retenção dos valores referente à prestação de serviço de gestão e administração de Plano de Assistência Familiar, a Contratada emitirá Nota Fiscal contra o Contratante, refletindo o valor por ela retido nos termos desta cláusula.

5. DO PRAZO E RESCISÃO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de meses 12 meses (doze), contados a partir do início da vigência do instrumento coletivo de trabalho, sendo renovado automaticamente por iguais períodos.

5.2. Em caso de rescisão imotivada, a Parte que não pretender seguir com a contratação deverá, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comunicar a outra Parte seu intento, hipótese em que nada será devido de parte a parte.

5.3. O Contrato poderá ser rescindido imediatamente quando qualquer uma das Partes incorrer em qualquer uma das hipóteses do rol exemplificativo abaixo:



5.3.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula e/ou obrigação aqui prevista e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de comunicação do inadimplemento da obrigação;

5.3.2. Reincidência no descumprimento de qualquer cláusula e/ou obrigação prevista neste Contrato nos termos da Cláusula 6.3;

5.3.3. Na falta de diligência necessária para a solução dos problemas apontados nas Cláusulas 6.3.1. e 6.3.2. acima, depois de devidamente notificados sobre a falta de diligência;

5.3.4. Na contratação de empresa terceira por parte do Contratante, que também atue na gestão de Plano de Assistência Familiar, nos termos da Cláusula 3.1.5.

5.3.5. Conduta negligente ou dolosa de qualquer uma das Partes que possa refletir ou não na prestação de serviço objeto desse contrato;

5.4. Caso o contrato tenha que ser rescindido imediatamente, conforme Cláusula 6.3, ou sem que se tenha observado a obrigação de comunicação com 90 (noventa) dias de antecedência, nos termos da Cláusula 6.2, a Parte que der causa à rescisão deverá arcar com multa indenizatória equivalente à somatória das últimas 6 (seis) notas fiscais emitidas pela Contratada à Contratante.

5.5. Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido sem a imputação de multa indenizatória ou qualquer ônus a qualquer uma das Partes nas seguintes hipóteses: (i) extinção do plano de assistência familiar na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho; (ii) declaração de estado de insolvência, falência, dissolução, liquidação, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial e ainda interdição de qualquer uma das Partes; (iii) impossibilidade de execução, por completo ou de partes, do objeto deste Contrato, por qualquer uma das Partes, em razão de qualquer vedação prevista em lei, regulamento ou regra aplicável, direta ou indiretamente a essa parte;

6. DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partes se comprometem a manter em sigilo as Informações Confidenciais trocadas e geradas durante a execução dos Serviços e por um período de 05 (cinco) anos, a contar do término deles, e ainda não revelar nem transmitir, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais a terceiros que não estejam envolvidos na execução dos Serviços.





6.1.1. Entende-se por Informações Confidenciais o presente Contrato e seu teor, incluídos os documentos a ele relacionados, bem como qualquer informação trocada em conexão com a sua negociação, celebração ou cessação.

6.2. As Informações Confidenciais a serem protegidas dos termos deste Contrato, compreendem, sem limitação, todas as informações, know-how, documentos, programas de computador, peças processuais, minutas, contratos, documentos referentes a qualquer das Partes e a seus clientes, relatórios, dados financeiros, econômicos, contábeis, societários ou quaisquer outros dados, registros, formulários, ferramentas, produtos, serviços, metodologias, pesquisa presente e futura, conhecimento técnico, planos de marketing, segredos comerciais, dados pessoais e outros materiais tangíveis ou intangíveis, armazenados ou não, compilados ou reduzidos a termo, seja física, eletrônica ou graficamente, por escrito, ou por qualquer meio.

6.3. As Partes se obrigam a guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre a totalidade das Informações Confidenciais, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei, devendo tal obrigação ser cientificada e plenamente respeitada por seus respectivos administradores, empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados e demais contratados que tenham acesso às Informações Confidenciais.

6.3.1. As Partes se comprometem, ainda, a apenas revelarem as Informações Confidenciais aos seus empregados na medida em que estes necessitarem ter acesso às Informações Confidenciais para fins da prestação dos Serviços, estando tais empregados, em todo caso, sujeitos integralmente às regras de confidencialidade previstas neste Contrato.

6.4. Não são consideradas Informações Confidenciais para os fins desta Cláusula Sétima:

1. Seja de domínio público;
2. Já esteja em poder da parte receptora, como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento;
3. Tenha sido legitimamente recebida de terceiros, sem violação a uma obrigação de confidencialidade;
4. Seja revelada em razão de uma ordem válida, administrativa ou judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a parte receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



6.5. A divulgação desautorizada de qualquer das Informações Confidenciais caracterizará infração contratual, sujeitando-se a parte infratora à reparação dos danos que diretamente tiver causado em virtude de seu ato, a ser apurada, amigável ou judicialmente, além de multa não indenizatória e não compensatória, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração cometida, ao detentor dos direitos da Informação Violada.

6.6. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula é extensiva a qualquer empresa que seja controlada, controladora, afiliada ou coligada de qualquer das Partes, bem como a seus sócios, associados, administradores, empregados, representantes, agentes ou consultores. Em vista disso, as Partes se comprometem a dar conhecimento aos seus sócios, associados, administradores, empregados, representantes, agentes ou consultores que venham a ter acesso às Informações Confidenciais da existência da presente obrigação de confidencialidade.

6.7. As Partes declaram e concordam que o término deste Contrato, por qualquer razão, implicará na devolução de toda e qualquer documentação relativa às Informações Confidenciais disponibilizada pela outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.8. As Partes reconhecem e aceitam que a divulgação, reprodução ou distribuição, total ou parcial, das Informações Confidenciais, bem assim a prática de qualquer ato em desacordo com o previsto nesta Cláusula, ensejará o pagamento das perdas e danos a outra Parte, sem prejuízo de responder em juízo às demais sanções cabíveis, bem como pelos honorários advocatícios (contratuais e sucumbenciais), custas processuais e outras despesas daí decorrentes.

7. DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações e/ou notificações referentes ao presente Contrato, inclusive aqueles referentes ao aceite e concordância dos Serviços prestados, deverão se dar por e-mail, conforme indicado abaixo, ou carta postal com aviso de recebimento, nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

Se para o **SINDICAM-CE - SINDICATO DOS CAMINHONEIROS DO CEARÁ:**

A/C: **Mirio Rotex João Pavan**

CPF: 742.751.789-04

Cargo: PRESIDENTE

E-mail: presidentesindicam@gmail.com



Se para a **AGIBEN BENEFÍCIOS LTDA:**

A/C: Maria José Guimarães Leite

CPF: 741.701.204-34

E-mail: mariajose@agiben.com.br

7.1.1. Se houver alteração de endereço de qualquer das Partes, inclusive eletrônico, a outra deverá ser imediatamente informada acerca do novo endereço, sob pena de eventual notificação enviada para o endereço antigo ser considerada válida e eficaz para todo e qualquer efeito.

7.2. As atas e registros de reuniões, quando assinadas por ambas as Partes ou confirmadas por e-mails, poderão integrar o presente Contrato como anexos e meios de prova do quanto acordado entre as Partes.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

8.2. A falta de exercício, por qualquer das Partes, de seus direitos decorrentes deste Contrato não importará novação ou renúncia a esses direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.3. As Partes declaram e garantem que têm direito e estão autorizadas a celebrar o presente Contrato e que as disposições que dele constam não violam quaisquer direitos de terceiros.

8.4. Se qualquer cláusula deste Contrato vier a ser considerada, total ou parcialmente, nula, inválida ou ineficaz, as demais disposições deste Contrato continuarão plenamente válidas e eficazes, devendo a referida cláusula ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

8.5. Este Contrato constitui o inteiro entendimento entre as Partes com relação ao seu objeto e somente poderá ser alterado mediante termo aditivo assinado por ambas as Partes.

8.6. As Partes se declaram paritárias para fins do disposto no Art. 3º, VIII da Lei nº 13.874/19, pelo que todas as previsões deste instrumento devem ser integralmente respeitadas, eis que refletem a livre manifestação de vontade delas, Partes.



8.7. Exceto se disposto diferentemente neste Contrato, as Partes não poderão ceder ou transferir seus direitos ou obrigações decorrentes do presente instrumento, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa concordância da outra Parte.

8.8. O negócio jurídico ora contratado, devido ao alto grau de especialidade das Partes e de seus profissionais, em conjunto com a ausência de subordinação recíproca entre as Partes, não representa, em hipótese nenhuma, qualquer tipo de vínculo, em especial, trabalhista e/ou associativo entre as Partes nem de seus sócios, funcionários e prepostos.

8.9. O presente Instrumento, seus anexos e aditivos, constituem o acordo integral entre as Partes no que tange ao negócio aqui acordado, substituindo todo e qualquer acordo anterior, escrito ou verbal, no tocante a esse assunto, restando certo de que as disposições aqui convencionadas estão revestidas e formalizadas em um título executivo extrajudicial, na forma da Lei Processual Civil, obrigando as partes e seus sucessores na forma da Lei.

8.10. São partes integrantes deste Contratos, todos seus Anexos e Aditivos, presentes e futuros, que, para ter sua validade e eficácia, deverão ser sempre analisados e interpretado em conjunto.

8.11. Sem prejuízo das sanções especificamente tratadas neste Instrumento e na legislação aplicável, a Parte que infringir quaisquer das cláusulas constantes do presente Contrato deverá indenizar a Parte contrária pelas perdas e danos a que der causa.

8.12. Nenhuma Parte será responsável por qualquer atraso ou falha na execução das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, caso tal falha ou atraso seja devido a comprovados eventos de força maior, como definido no art. 393 do Código Civil.

8.13. Tratar os Dados Pessoais: as Partes reconhecem que determinados dados pessoais poderão ser disponibilizados pelas Partes, desde a data de celebração do contrato, tais dados pessoais não poderão ser utilizados por cada para qualquer finalidade distinta do desenvolvimento da plataforma. As regras para o tratamento de dados pessoais estarão dispostas em contratos de tratamento de dados pessoais a serem celebrados por cada Parte, conforme adequado. As Partes, por si, se obrigam a praticar os atos necessários para que eventuais tratamentos de dados pessoais por elas realizados no âmbito do Empreendimento estejam de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e as melhores práticas internacionais sobre privacidade e proteção de dados pessoais, notadamente a norma ISO/IEC.



8.14. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais/Procurações, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

8.15. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo as leis da República Federativa do Brasil. As Partes, expressamente, elegem o foro da comarca do Teresina/PI para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos de direito.

Fortaleza-CE, 18 de maio de 2023

SINDICAM-CE
Mirio Rotex João Pavan
CPF: 742.751.789-04

DocuSigned by:
Maria José Leite
4043F2CC80CC424...

AGIBEN BENEFÍCIOS
Maria José Leite
CPF: 741.701.204-34

Testemunhas:

Nome Completo:
CPF:

Nome Completo:
CPF:

PREÂMBULO

<p>CONTRATANTE</p>	<p>SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS (SINDICAM-CE - SINDICATO DOS CAMINHONEIROS), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.499.529/0001-27, localizado à Rua Floriano Peixoto, nº 1437, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.025-130, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Mirio Rotex João Pavan, CPF/MF nº 742.751.789-04, doravante denominado (“<u>Contratante</u>”).</p>
<p>I. DESCRIÇÃO E DO CARACTERIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO</p>	<p>Constitui objeto do presente Contrato a cessão temporária e não exclusiva, pela Contratada à Contratante, de licenças para o uso das empresas vinculadas a Contratada por meio de CCT’s (“<u>Licenças</u>”), e inclusão de Usuário-trabalhadores, tudo de acordo com as condições e especificações constantes da CCT e deste Contrato (“<u>Licenciamento</u>”).</p>
<p>II. PLANO CONTRATADO</p>	<p>Melhor.Ai Quality (Clínico Geral)</p>
<p>III. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</p>	<p>O presente Contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze meses) a partir da data de início da vigência da respectiva CCT; podendo ser renovado mediante celebração de termo aditivo ao presente.</p>
<p>IV. VALOR DO PLANO CONTRATADO</p>	<p>O do Plano Contratado tem o valor de R\$ 8,00 (oito reais), por usuário inserido na plataforma.</p>
<p>V. FORMA DE PAGAMENTO</p>	<p>Os pagamentos da Remuneração serão realizados por meio de boleto bancário expresso na fatura demonstrativa, a ser emitida em desfavor da empresa vinculada ao sindicato em decorrência da <u>CCT – Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024</u>, com vencimento a cada dia 10 de cada mês, observado o procedimento previsto no Contrato.</p>
<p>VI. ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO:</p>	<p>IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE</p>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA PARA O USO DE PLATAFORMA E OUTRAS AVENÇAS

Considerando que:

- a. O Contratante é entidade sindical que representa a classe dos empregados.
- b. Em busca do bem-estar de seus representados, o Contratante, conforme dispõe a convenção coletiva (CCT) ou acordo coletivo (ACT) com as atribuições de suas funções, procura agregar aos seus trabalhadores as melhores tratativas e condições de contratação dos mais variados serviços;
- c. O Contratante negociou e implementou, junto às Empresas Empregadoras, que são aquelas que mantém em seu quadro de funcionários trabalhadores vinculados a categoria laboral representada pelo Contratante (“Empresas Empregadoras”), o Plano de Assistência Familiar (“PAF”);
- d. Entre os benefícios componentes do Plano de Assistência, decidiu a Contratante ofertar a telemedicina.
- e. A Contratada se destaca pela eficiência, conhecimento do mercado em que atua e excelência na execução e disponibilização de plataforma de telemedicina;

De modo que, **RESOLVEM** as Partes, de boa-fé, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

MELHOR.AI LTDA, sociedade empresária limitada, com sede no município de Belém do São Francisco/PE, na Av. Jerônimo Pires, nº 1234, Centro, CEP 56.440-000, CNPJ nº 45.422.800/0001-39, adiante denominada **CONTRATADA**, as Empresas Empregadoras, em relação a qual será emitida a respectiva fatura de pagamento, adiante denominada de “**EMPRESA**”, e a pessoa natural identificada na plataforma, adiante denominado “**USUÁRIO**”, RESOLVEM, como resolvido têm, celebrar o presente **Instrumento Particular de Contrato de Licença para Uso de Plataforma e Outras Avenças** (“Contrato”) bem como seus Termos de Uso, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, a qualquer tempo, por si e por seus sucessores, a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a cessão temporária e não exclusiva de licenças para o uso da “Plataforma”, a qual permitirá que o USUÁRIO consulte, remotamente, os “ATENDIMENTOS” disponibilizados pela CONTRATADA, que registrarão a referida consulta e, quando necessário, emitirão atestados e receitas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo descrito no preâmbulo, podendo ser renovado por meio de celebração de termo aditivo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS CONTRATADOS E DA REMUNERAÇÃO

3.1. Em contrapartida ao licenciamento do sistema “Plataforma”, a EMPRESA pagará à Contratada, na exata proporção dos Usuários-trabalhadores a ela vinculados, o valor mensal estabelecido no preâmbulo e na respectiva CCT (que após divulgada passará a ser parte integrante deste contrato).

3.2. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente do País, via fatura/boleto mensal, cujos dados serão informados pelo SINDICATO no ato da assinatura deste contrato, que poderá ser emitida pela EMPRESA por meio do site ou aplicativo da Contratada.

3.3. O atraso no pagamento da mensalidade é passível de multa, equivalente a 10% do valor do débito, mais juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, contados a partir do vencimento da mensalidade até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

3.4. O USUÁRIO declara-se ciente de que, em caso de inadimplência, a Contratada informará aos órgãos de proteção de crédito, ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso superior a 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DA MENSALIDADE

4.1. A mensalidade será reajustada anualmente, com base no Índice de correção indicado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE VIABILIZAÇÃO DA PLATAFORMA

5.1. As EMPRESAS E USUÁRIOS obrigam-se a fornecer todos os documentos e informações expressamente solicitados pela Contratada para o licenciamento, incluindo o termo de adesão autorizando o tratamento dos seus dados para utilização da “Plataforma”.

5.2. A EMPRESA deverá efetuar o pagamento da Remuneração à Contratada nos prazos, formas e condições previstas no presente Contrato.

5.3. Os USUÁRIOS e EMPRESAS deverão informar imediatamente à Contratada qualquer alteração dos dados mencionados no presente Contrato, incluindo a troca de “endereço eletrônico”, sob pena de serem considerados válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente Contrato ou, ainda, de ser suspenso o acesso à “Plataforma”.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve providenciar a liberação do uso da “Plataforma” no prazo de 10(dez) dias úteis contados a partir da data do ACEITE.

6.2. A Contratada deve prestar suporte técnico ao USUÁRIO, nos termos do *service level agreement* (“SLA”).



6.3. A Contratada deverá informar o USUÁRIO da realização das manutenções e/ou suspensões temporárias do licenciamento, salvo quando se tratar de manutenção emergencial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes declaram e garantem, para todos os fins e efeitos de direito, que: **(a)** têm ciência de que durante a execução das atividades da Contratada tratarão de diversos “Dados Pessoais”; **(b)** cumprem e cumprirão todas as leis, normas, regulamentos e instruções, nacionais ou internacionais, aplicáveis aos Dados Pessoais, tratando-os com máximo sigilo e confidencialidade, bem como resguardando-os de vazamentos ou utilizações indevidas; **(c)** comunicarão à outra parte, imediatamente, caso identifique qualquer vazamento dos Dados Pessoais, principalmente em caso de serem sensíveis, ou tratamento de tais dados em desconformidade com leis, normas, regulamentos e instruções, nacionais ou internacionais, aplicáveis; **(d)** que, em caso de descumprimento ou desconformidade de qualquer das declarações ora prestadas, a parte infratora responderá pelas penalidades e indenizações aplicáveis, nos termos das normas vigentes; e **(e)** desenvolverão e/ou contratarão, em regime de melhores esforços e acordo com o seu porte e com o nível de *compliance* exigido pelas autoridades nacionais para as suas atividades, softwares objetivando garantir privacidade e proteção aos Dados Pessoais, compatível com o estado atual de desenvolvimento tecnológico (*privacy by design*).

7.2. Adicionalmente, as Partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo em conjunto que: **(a)** o tratamento de Dados Pessoais se dará de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; **(b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e, conseqüentemente, do Licenciamento, bem como das atividades da Contratada, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD; **(c)** os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas.

7.3. O USUÁRIO declara expressamente que a Contratada poderá realizar o compartilhamento ou transferência dos Dados Pessoais na exata medida necessária a garantir o regular desenvolvimento do Licenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. As partes concordam e aceitam que toda a identidade visual, marcas, conteúdos, modelos de negócio, logotipos, códigos-fontes, programas de computador e demais materiais de suporte correlato que serão usados no

Licenciamento, vinculados à Plataforma, são protegidos pela legislação brasileira e estrangeira relativa à propriedade industrial e intelectual, especialmente as Leis nº 9.279/96, 9.609/98 e 9.610/98, e que a Contratada possui e detém todos os direitos autorais e demais direitos de propriedade sobre os mesmos. Reconhecem, ainda, ser de propriedade da Contratada todo e qualquer produto, identidade visual, modelos de negócio, logotipos, códigos-fontes, programas de computador e demais materiais desenvolvidos ao longo da prestação do Licenciamento.

8.2. As Partes se comprometem a não desarmar, descompilar, desmontar, realizar engenharia reversa, descrever as rotinas de quaisquer softwares e equipamentos de propriedade da Contratada, bem como a não baixar, compartilhar e/ou de qualquer forma armazenar o conteúdo da Contratada, sob pena de rescisão automática e de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação e/ou interpelação prévia da outra Parte, e sem prejuízo do pagamento das perdas e danos suportados, inclusive os de natureza moral.

8.3. As Partes não poderão utilizar, permitir o uso para terceiros ou registrar as marcas, nomes de software, nomes de serviços ou outros de propriedade da Contratada na composição de sua denominação social, *website*, nome de domínio ou identificação empresarial ou em conjunto com marcas de terceiros, não podendo se creditar de autorização da Contratada para tanto.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato e todas as questões referentes à sua celebração, validade ou invalidade, capacidade das Partes e cumprimento deverão ser interpretadas de acordo com as leis brasileiras.

9.2. As Partes declaram, para todos os fins e efeitos, estarem devidamente representadas pelo(s) infra-assinado(s), tornando o presente instrumento plenamente regular, válido e eficaz, para todos os fins e efeitos, não podendo as Partes, em hipótese alguma, questionar a regularidade, validade e eficácia do presente instrumento ou dos poderes do(s) seu(s) representante(s) legal(ais) infra-assinado(s).

9.3. As Partes declaram que conhecem e aceitam o alcance de todos os termos deste instrumento, de maneira que, caso uma ou mais de suas disposições seja inválida ou inexecutável em qualquer respeito ou com relação a qualquer jurisdição, instância ou tribunal, a invalidez ou não executoriedade não se estenderá às demais disposições contidas nesta avença, comprometendo-se as Partes, desde já, a usar de todos os meios possíveis para sua regularização, sempre buscando a efetiva manutenção dos termos em que foi concebido e subscrito, ratificando, quando necessário, os atos dele (do instrumento) decorrentes, visando à restauração das expressas vontades insculpidas neste instrumento.

9.4. As Partes, ainda, na melhor forma de direito, reconhecem que, exceto se expressamente previsto neste Contrato: **(a)** o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso em exercer qualquer direito que lhes seja assegurado, por este Contrato e/ou pela lei, não constituirá novação ou renúncia desses direitos, nem prejudicará o seu eventual exercício e **(b)** o exercício singular ou



parcial desses direitos não impedirá o posterior exercício do restante desses direitos, ou o exercício de qualquer outro direito.

9.5. As Partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações previstos neste Contrato, salvo mediante autorização prévia da outra Parte, ficando, desde já, acordado que a eventual cessão ou transferência não exime nem restringe a responsabilidade da Parte que assim agir pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

9.6. As Partes declaram, neste ato, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável que, para a celebração deste Contrato, todos os seus termos e anexos foram amplamente debatidos e discutidos no processo de negociação, de modo que o presente instrumento, tal como se encontra, reflete a expressa e real da vontade das Partes, as quais foram devidamente assistidas por seus advogados, estando elas, Partes, em perfeito equilíbrio contratual e possuindo pleno, amplo e inteiro conhecimento das responsabilidades e obrigações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, as multas e/ou penalidades estipuladas neste instrumento, reconhecendo-as, desde já, como adequadas e razoáveis para os fins de se destinam, não havendo nada a reclamar em juízo ou fora dele a este título.

9.6.1. As Partes declara ter ciência de que a Contratada, seus gestores, acionistas, empregados, agentes, diretores, subsidiárias, afiliadas, sucessores, cessionários, fornecedores e/ou licenciantes não serão responsáveis por: a) qualquer perda ou dano (incluindo qualquer dano indireto, especial, incidental, punitivo ou exemplar) que não for previsível. Para os fins do presente Contrato, considera-se dano previsível aquele que é óbvio que vai ocorrer ou quando, no momento de celebração do Contrato, as Partes sabiam, de forma expressa, que poderia ocorrer; ou b) qualquer perda de uso, perda de dados, perda de negócios, perda de lucros ou danos a dispositivos. Em qualquer caso, a responsabilização da Contratada, seus gestores, acionistas, empregados, agentes, diretores, subsidiárias, afiliadas, sucessores, cessionários, fornecedores e/ou licenciantes está condicionada à comprovação dos prejuízos causados ao USUÁRIO, desde que decorrentes de culpa ou dolo dela, Contratada, respeitando-se sempre o limite da obrigação de indenização equivalente ao valor total deste Contrato.

9.7. Todos os avisos ou comunicações que devam ser enviados por uma Parte à outra nos termos deste Contrato serão consideradas dados se: **(a)** enviados por serviço de correio registrado ou **(b)** enviados por correio eletrônico, com a respectiva confirmação de recebimento ou após o decurso de 10(dez) dias do seu respectivo envio, o que ocorrer primeiro, considerando-se, para tanto, os respectivos endereços eletrônicos das Partes, indicados no ato da contratação.

9.7.1. A mudança de endereço deve ser prontamente comunicada por escrito às Partes, conforme aqui previsto. Se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer comunicação entregue nos endereços indicados acima será considerada regular e recebida.

9.8. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, apenas sendo permitida sua alteração por termo aditivo, devidamente assinado pelas Partes ou através de seus representantes, com



poderes específicos para este fim.

9.9. Este Contrato constitui-se, para todos os efeitos legais, em título executivo extrajudicial, na forma prevista pelo art. 784, III, do Código de Processo Civil (CPC).

9.10. A parte causadora considerada vencida em eventual necessidade de arbitramento ou mesmo de procedimento judicial, arcará com os custos do processo, reembolso de custas, perícias e outras formas de prova necessárias, bem como o pagamento de honorários advocatícios à parte vencedora à razão de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado.

9.11. A Contratada reserva a si o direito de fazer interrupções temporárias na “Plataforma”, quando houver necessidade de realizar manutenção e/ou modificar, atualizar, acrescentar e/ou descontinuar, temporária ou permanentemente, funções e recursos da plataforma, com notificações antecedentes, sempre que possível.

CLÁUSULA DEZ – DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

10.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, foi formado por meio digital, com o qual expressamente declaram concordar, atestando ainda que os termos e condições aqui previstos representam a integralidade, integridade e autenticidade do que foi acordado entre as Partes, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 104, 107, 219, 220 e 225 do Código Civil.

10.2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas realizadas por meio de plataformas digitais (tais como, mas sem limitação, DocuSign, Clicksign e afins). A formalização das avenças na maneira supra-acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. As Partes elegem o foro da comarca de Teresina/PI, para resolver quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O USUÁRIO declara concordância com a Política de Privacidade e Termos de Uso deste instrumento.

Teresina/PI, 02 de maio de 2023.

SINDICAM-CE

CNPJ/MF sob o nº 02.499.529/0001-27

DocuSigned by:


MELHOR.AI LTDA

CNPJ nº 45.422.800/0001-39





Seu melhor sorriso, sempre.

CONTRATO DE COBERTURA DE CUSTOS COM ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COLETIVO POR ADESÃO

Cláusula 1. ^a	DO OBJETO
Cláusula 2. ^a	NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO DO PLANO NA ANS
Cláusula 3. ^a	TIPO DE CONTRATAÇÃO E SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL
Cláusula 4. ^a	ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA – ÁREA DE ATUAÇÃO
Cláusula 5. ^a	ATRIBUTOS DO CONTRATO
Cláusula 6. ^a	CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO
Cláusula 7. ^a	CONDIÇÕES PARA EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO
Cláusula 8. ^a	COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS
Cláusula 9. ^a	EXCLUSÕES CONTRATUAIS
Cláusula 10.....	PERÍODOS DE CARÊNCIA
Cláusula 11.....	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
Cláusula 12.....	REEMBOLSO DE DESPESAS - ACESSO LIVRE ESCOLHA
Cláusula 13.....	MECANISMOS DE REGULAÇÃO E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
Cláusula 14.....	DO VALOR DA MENSALIDADE E FORMA DE PAGAMENTO
Cláusula 15.....	REAJUSTE
Cláusula 16.....	VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO
Cláusula 17.....	DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO
Cláusula 18.....	DA PROTEÇÃO DE DADOS
Cláusula 19.....	DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula 20.....	FORO

NACIONAL ODONTO OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA (Clin – Plano Odonto Digital), sociedade empresária, CNPJ 01.867.792/0001-69, registro ANS 30.444-1, classificada como Odontologia de Grupo, doravante **Operadora**, com sede à Av. Jerônimo Pires, nº 1234, Centro, Belém do São Francisco/PE, CEP 56.440-000, representada na forma de seu contrato social.

CONTRATANTE SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS (SINDICAM-CE - SINDICATO DOS CAMINHONEIROS), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.499.529/0001-27, localizado à Rua Floriano Peixoto, nº 1437, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.025-130, representada neste ato, por seu **Presidente, Sr. Mirio Rotex João Pavan**, CPF/MF nº 742.751.789-04, que indicará como beneficiárias as pessoas a ela vinculadas por relação associativa, empregatícia ou estatutária.

Cláusula 1.^a OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a cobertura das despesas decorrentes dos tratamentos realizados pelos beneficiários, conforme Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS, a serem pagas integralmente pela Contratada, por conta e ordem do beneficiário, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, nos termos da Lei 9656/98 e sua regulamentação.



(81) 3366-8828

Recife/VA e Caruaru

4007-2264

Outros capitais

0800-0062294

Demais localidades



planoclin.com.br



clindigital



sac@clin.digital

ANS nº 30.444-1



Cláusula 2.^a NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO DO PLANO

1.2. CLIN ADESÃO – Registro ANS 485.256.207, segmentação odontológica, sem coparticipação, com abrangência geográfica Grupo de Estados.

Cláusula 3.^a TIPO DE CONTRATAÇÃO E SEGMENTAÇÃO

1.3. PLANO COLETIVO POR ADESÃO, nos termos da Resolução Normativa – RN 557/2022.

Cláusula 4.^a ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA – ÁREA DE ATUAÇÃO

4. Grupo de Estados, compreendendo: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Goiás e Distrito Federal.

4.1. A rede credenciada que integra este contrato é composta por dentistas, serviços de radiologia e clínicas de urgência, cujas informações, e suas respectivas alterações, estão disponíveis no portal clin.digital, na sede da Operadora, nos escritórios regionais e no ClinApp, sendo garantida a quantidade mínima inicial de prestadores.

4.2. Na indisponibilidade de prestador no município pertencente à área de abrangência, a Operadora custeará os tratamentos executados por prestador não integrante da rede assistencial, no mesmo município, ou nos municípios limítrofes, por prestador integrante ou não da rede, nos termos da RN 566/22, da ANS.

Cláusula 5.^a ATRIBUTOS DO CONTRATO

5. Contrato de natureza aleatória, do tipo adesão, com efeito bilateral, gerando direitos e obrigações entre as partes, nos termos dos arts. 458 a 461 do Código Civil, art. 54 Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 6.^a CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO

6. Serão admitidas como beneficiárias as pessoas indicadas pela Contratante, mediante comprovação do vínculo associativo, empregatício ou estatutário, nos termos do art. 9º da RN 557/2022, da ANS.

6.1. A Contratada terá o prazo de 5 dias para analisar a Proposta de Adesão, cuja solicitação deverá ser apresentada até o dia 20 de cada mês, para início da vigência no dia 1 (primeiro) do mês subsequente.

6.2. O beneficiário titular poderá incluir seus familiares como dependentes, assim considerados o cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau.

6.3. O beneficiário titular fornecerá, por si e por seus dependentes, os documentos solicitados na Proposta de Adesão, quais sejam: carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento e comprovante de residência.

6.4. Em caso de inclusão de filho natural ou adotivo será considerado o período de carência já cumprido pelo titular, desde que a inclusão seja solicitada no prazo de 30 dias, a contar do nascimento e/ou adoção.

6.5. A adesão dos beneficiários de um mesmo grupo familiar seguirá a opção do plano do Titular.

6.6. O prazo mínimo de permanência do beneficiário é de 12 meses, com exceção dos casos de demissão, óbito ou afastamento para gozo de benefício previdenciário.

Cláusula 7.^a CONDIÇÕES PARA EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO





Seu melhor sorriso, sempre.

7. O beneficiário titular poderá solicitar sua exclusão ou do seu dependente a qualquer tempo, ficando a Contratante responsável pela formalização do pedido à Operadora, em até 30 dias. Superado esse prazo, o beneficiário titular poderá solicitar a exclusão diretamente à Operadora.

7.1. Em qualquer das hipóteses acima, a exclusão terá efeito imediato, devendo a Operadora informar ao beneficiário das “**Consequências do Cancelamento ou Exclusão do Contrato de Plano de Saúde**”, e fornecer o comprovante do cancelamento, de forma inequívoca, em até 10 dias úteis, conforme determinado no art. 15 da RN 412/2016.

7.2. Em caso de exclusão antecipada, o beneficiário pagará multa correspondente a 50% do valor das mensalidades restantes para o término do prazo de permanência mínima.

7.3. A Operadora poderá, mediante procedimento administrativo, excluir o beneficiário ou suspender o atendimento, sem necessidade de anuência da Contratante, quando houver a comprovação de fraude cometida pelo beneficiário, configurada pela apresentação de informações incompletas e/ou inverídicas, com objetivo de obtenção de vantagem ilícita para si ou para outrem, ou quando houver a perda do vínculo do beneficiário com a Contratante.

Cláusula 8.ª COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

8. São assegurados os procedimentos odontológicos do Rol de Procedimentos da ANS, nos termos do inciso IV, art. 12, da Lei 9656/98, que compreende: **(a)** urgência; **(b)** prevenção; **(c)** dentística; **(d)** periodontia; **(e)** odontopediatria; **(f)** endodontia; **(g)** cirurgias orais menores; **(h)** cirurgia complexa (dente do siso), assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral.

Cláusula 9.ª EXCLUSÕES CONTRATUAIS

9. Não há cobertura para tratamentos com fins estéticos ou decorrentes de atos ilícitos ou de risco consciente assumidos pelo beneficiário, além dos procedimentos indicados a seguir: **(a)** tratamentos antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico; **(b)** tratamento clínico ou cirúrgico experimental; **(c)** fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, **(d)** consultas domiciliares ou fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar; **(e)** atendimentos em casos de conflitos, calamidade pública, comoções internas, cataclismos, guerras, revoluções ou qualquer outra causa que atinja a população; **(f)** procedimentos de cirurgia buco maxilo facial, constantes do Rol de Procedimentos da ANS na segmentação Assistência Médica, e suas despesas hospitalares; **(g)** transplantes, incluindo-se todos os procedimentos e próteses necessárias; **(h)** procedimentos de prótese que não constem no Rol de Procedimentos da ANS; **(i)** exames de laboratório, exceto os indicados no Rol de Procedimentos Odontológicos; **(j)** todo e qualquer material hospitalar e cirúrgico utilizados na execução de procedimentos que necessitem de estrutura hospitalar ou atendimento domiciliar, mesmo quando se der por imperativo clínico, exceto os honorários do prestador credenciado e os materiais odontológicos utilizados, nos termos da RN 465/2021.

9.1. Entende-se por imperativo clínico a situação em que um procedimento da segmentação odontológica ou ambulatorial requer suporte hospitalar, em razão de necessidade ou condição clínica do beneficiário, com vistas a diminuir eventuais riscos decorrentes da intervenção, conforme declaração do odontólogo assistente, que deverá justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico.

9.2. Igualmente, não haverá cobertura para as despesas decorrentes da: **(a)** manutenção de todo e qualquer aparelho ortodôntico, seja fixo metálico, ortopédico, removível e/ou estético; **(b)** instalação, conserto e remoção de aparelhos ortodônticos fixo dos tipos:



(81) 3366-6828

Recife/VA e Caruaru

4007-3264

Duque de Caxias

0800-0062294

Demais localidades



planoclin.com.br



clindigital



sac@clin.digital

ANS nº 16.444



Seu melhor sorriso, sempre.

estético, autoligado, lingual, bem como reposição destes aparelhos e/ou acessórios (bandas, botões, ganchos, etc); (c) instalação, conserto e remoção de aparelhos ortodônticos removíveis do tipo alinhadores; (d) instalação de aparelhos que não estejam especificados na cláusula contratual Coberturas e Procedimentos Garantidos; (e) implantes ortodônticos com finalidade de ancoragem dentária e/ou movimentação/tração de dentes.

Cláusula 10. PERÍODOS DE CARÊNCIAS

10. Não haverá carências quando a adesão do servidor ocorrer em até 60(sessenta) dias da sua vinculação ao quadro de associados da Contratante.

10.1. Ressalvadas as hipóteses acima, os prazos de carência serão de: (a) 24 horas - urgência; (b) 180 dias - cirurgia ambulatorial, extração (incluindo dente do siso) e (c) prótese unitária (coroa).

Cláusula 11. ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

11. Classificam-se como casos de urgência, clínica ou cirúrgica, aqueles em que há necessidade de intervenção odontológica, para supressão da dor intensa e processos hemorrágicos.

11.1. Procedimentos de Urgência e Emergência, de acordo com o Rol de Procedimentos: (a) curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial; (b) curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose, abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente; (c) imobilização dentária temporária; (d) recimentação de peça protética; (e) tratamento de alveolite; (f) colagem de fragmentos; (g) incisão e drenagem de abscesso extraoral; (h) incisão e drenagem de abscesso intraoral e (i) reimplante de dente avulsionado.

Cláusula 12. REEMBOLSO DE DESPESAS – ACESSO LIVRE ESCOLHA

12. O beneficiário poderá solicitar reembolso das despesas odontológicas contempladas no Rol de Procedimentos da ANS, cujo atendimento tenha sido realizado por prestador não credenciado, as quais serão calculadas com base na Tabela de Reembolso registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Recife, também disponível no ClinApp, no portal <http://anexoumtabelareembolso.clin.digital/> na sede e nos escritórios regionais Operadora.

12.1. Procedimentos eventualmente excluídos do rol de coberturas mediante a celebração de aditivo contratual entre as partes não serão reembolsados

12.2. O valor unitário do procedimento será reajustado em periodicidade não inferior a 12 meses, conforme previsto nas Resoluções CONSU 8 e CONSU 15, que estabelecem o valor mínimo do reembolso não inferior ao praticado na rede referenciada.

12.3. O reajuste do valor dos procedimentos observará a variação dos custos odontológicos, não estando vinculado ao índice de reajuste financeiro ou técnico do contrato.

12.4. O valor do reembolso (VR) será em moeda corrente nacional e calculado da seguinte forma:

$$VR = \text{Valor Unitário do Procedimento} \times \text{Múltiplo de Reembolso.}$$

12.5. É facultado ao titular solicitar a revisão dos valores de reembolso em até 180 dias do recebimento.

Prazos para Reembolso.

12.6. O prazo para o pedido de reembolso é de doze meses, a contar da data da realização do tratamento.



(81) 3366-6828

Recife/WHM e Coruário

4007-3264

Duvidas capitais

0800-0062294

Demais localidades



planoclin.com.br



[clin.digital](https://www.instagram.com/clin.digital)



sac@clin.digital

ANS nº 16.444



Seu melhor sorriso, sempre.

12.7. O reembolso será efetuado diretamente ao beneficiário titular, em até 30 dias, contados a partir da data do recebimento dos documentos originais específicos para cada procedimento.

12.8. Documentos necessários para reembolso das despesas odontológicas: **(a)** formulário próprio da Operadora, preenchido e assinado pelo beneficiário; **(b)** recibo original emitido pelo prestador e/ou nota fiscal da clínica odontológica que efetuou o atendimento, contendo o nome completo do paciente, descrição dos procedimentos realizados, com as respectivas datas e valores, carimbo com nome, endereço, CRO, CPF ou CNPJ do prestador; **(c)** radiografias iniciais e finais, quando for tratamento de prótese, cirurgia, endodontia e cirurgia periodontal e **(d)** laudos ou relatórios descritivos emitidos pelo dentista responsável.

12.9. Caso os documentos apresentados não comprovem as despesas, a Operadora solicitará informações complementares, dando início a novo prazo para o reembolso.

Cláusula 13. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO E MECANISMOS DE REGULAÇÃO

13. O beneficiário escolherá a data do seu atendimento de acordo com a agenda disponibilizada pelo prestador. Havendo incompatibilidade de horários, poderá procurar outro credenciado.

13.1. Os tratamentos odontológicos estão sujeitos à autorização prévia, exceto consulta inicial e urgência.

13.2. As orientações sobre os direitos e obrigações contratuais, limites de cobertura, rotinas operacionais, alterações cadastrais, mecanismos de acesso aos serviços e condições de utilização estão no Manual do Beneficiário, que está disponível na sede da Operadora e no portal da internet www.clin.digital

13.3. O beneficiário, ao constatar qualquer dificuldade de atendimento junto à rede credenciada, deverá informar à Operadora com a máxima brevidade.

Cláusula 14. DO VALOR DA MENSALIDADE E FORMA DE PAGAMENTO

14. O valor da mensalidade é preestabelecido tendo o valor fixo inicial de **R\$ 12,00 (doze reais)**.

14.1. A Contratante consignará em folha de pagamento o valor correspondente à mensalidade do titular e dos seus respectivos dependentes, mediante autorização do mesmo, e fará o repasse à Operadora no dia 10 de cada mês, confirme indicado na proposta comercial.

14.2. Caso a Contratante não receba a fatura em até 5 dias úteis antes do vencimento, deverá comunicar o fato à Operadora, que disponibilizará a segunda via no portal www.clin.digital

14.3. A Contratante em atraso de pagamento superior a 5(cinco) dias fica sujeita à aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora, podendo a Operadora suspender as coberturas e o reembolso das despesas com os procedimentos iniciados ou ocorridos durante o período de atraso.

Cláusula 15. REAJUSTE

15. O reajuste da mensalidade será anual, com base no IPCA divulgado com 2 meses de antecedência ao aniversário do contrato. Excepcionalmente, a Operadora poderá propor reajuste complementar, na mesma ocasião do reajuste anual, quando as despesas com eventos foram superiores a 60% da receita, para que se obtenha o reequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.



(81) 3366-8828

Recife/VMR e Caruaru

4007-2264

Duque de Caxias

0800-0022294

Demais localidades



planoclin.com.br



[clin.digital](https://www.instagram.com/clin.digital)



sac@clin.digital

AMPS nº 10.444.1



Seu melhor sorriso, sempre.

15.1. Na apuração das receitas, serão descontados os impostos incidentes sobre o valor cobrado.

15.2. O percentual de reajuste da mensalidade será comunicado à Contratante e esta, por conseguinte, comunicará aos beneficiários. A Operadora fará a comunicação à ANS.

15.3. Preço Pós-estabelecido: o reajuste da tabela dos procedimentos sujeitos ao pós-pagamento, que integra este contrato, será nos termos do item 15.1 e 15.2.

15.4. As atualizações da tabela serão incorporadas ao contrato a título de aditamento pré-consentido.

Cláusula 16. VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

16. A vigência inicial é de 12 meses, a partir da assinatura, com renovação automática, por prazo indeterminado, caso não haja manifestação contrária da Contratante, conforme art. 13 da Lei 9656/98.

16.1. O Contratante deverá notificar previamente a Contratada, com 60 dias de antecedência, quando não houver interesse na renovação.

Cláusula 17. DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO E DA RESCISÃO

17. A Contratante em atraso de pagamento superior a 5 (cinco) dias fica sujeita à suspensão das coberturas e do reembolso das despesas com procedimentos iniciados ou ocorridos durante o período de atraso.

17.1. O presente contrato poderá ser extinto por qualquer das partes, imotivadamente, após a vigência do período de 12 meses, mediante notificação prévia da outra parte, com antecedência mínima de 60 dias.

17.1.1. No transcorrer do aviso prévio de 60 dias, os serviços odontológicos serão prestados regularmente.

17.1.2. Em caso de rescisão durante a vigência inicial, será aplicada multa equivalente a 50% do valor da última mensalidade cobrada, multiplicado pela quantidade de meses restantes para o término da vigência.

17.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratada, mediante inequívoca notificação à Contratante até o 50º dia de inadimplência, caso ocorra atraso no pagamento das mensalidades por período superior a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do mesmo.

17.3. A omissão ou fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pela Contratante para auferir vantagens para si ou para outrem é reconhecida como violação ao contrato, permitindo a operadora buscar a rescisão por fraude, bem como indenização pelos prejuízos que vier a ter com a cobertura indevidamente concedida, sem prejuízo de outras medidas judicialmente cabíveis.

17.4. A Operadora poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando: (a) total de beneficiários for inferior a 3 vidas; (b) houver pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial em face da Contratante; (c) ocorrência de caso fortuito ou força maior.

17.5. A Contratante deverá comunicar os beneficiários da extinção do contrato, informando-os, ainda, caso não haja continuidade do benefício com outra Operadora, sobre o direito de optarem pela contratação individual, nas condições vigentes do produto individual, mas com aproveitamento das carências.

Cláusula 18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18. As Partes garantem e se comprometem com a não utilização de tratamento de dados de saúde para além dos fins necessários à correta execução do contrato, em especial, em



(81) 3366-6828

Recife/VA e Caruaru

4007-2264

Outras capitais

0800-0062294

Demais localidades



planoclin.com.br



clindigital



sac@clin.digital

ANS nº 16.444.1



não se utilizar estes dados para a prática de seleção de riscos ou qualquer outra utilização vedada por lei.

18.1. Quanto aos direitos dos titulares, as Partes asseguram que, em relação aos dados por elas tratados, a qualquer momento e mediante requisição do titular do dado, fornecerão: **(a)** confirmação da existência de tratamento; **(b)** acesso aos dados; **(c)** correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; **(d)** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018; **(e)** portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço, mediante requisição expressa com fulcro na Resolução Normativa nº 438/2018; **(f)** eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/18; **(g)** informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados e, quando couber, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e **(h)** revogação do consentimento, nos termos do §5º do art. 8º da Lei 13.709/18.

18.2. As Partes declaram que adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis de: **(a)** acessos não autorizados e de situações acidentais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e **(b)** na forma determinada na legislação, comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

18.3. A não observância de qualquer das disposições das referidas leis, implicará na responsabilidade única e exclusiva do infrator pelos danos que der causa em relação a outra parte e a terceiros em todas as esferas legais, isentando-se totalmente a parte inocente.

Cláusula 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19. Integram este contrato a Proposta de Adesão, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde Odontológicos encaminhados via online e o Guia de Leitura Contratual (GLC).

Cláusula 20. DO FORO

20. As Partes elegem o Foro da Contratante para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam em 2 vias, de igual teor e forma.

Fortaleza/CE, 18 de maio de 2023.

DocuSigned by:

165CB07217F84E1...
Clin – Plano Odonto Digital
CNPJ 01.867.792/0001-69

SINDICAM-CE
CNPJ nº 02.499.529/0001-27

CPF:





Seu melhor sorriso, sempre.

ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COLETIVOS POR ADESÃO

Em decorrência do Contrato acima especificado, celebrado entre o **SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS (SINDICAM-CE - SINDICATO DOS CAMINHONEIROS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.499.529/0001-27, localizado à Rua Floriano Peixoto, nº 1437, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.025-130, e a **NACIONAL ODONTO OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA (Clin - Plano Odonto Digital)**, sociedade empresária, CNPJ 01.867.792/0001-69, registro ANS 30.444-1, com sede à Av. Jerônimo Pires, nº 1234, Centro, Belém do São Francisco/PE, CEP 56.440-000, neste ato denominada apenas de **CONTRATADA**, ficam pactuadas as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que as partes firmaram contrato para prestação do serviço de assistência odontológica em 18/05/2023. Resolvem as partes aditar o contrato ora firmado, considerando as cláusulas e condições abaixo descritas.

1. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

1.1. A CONTRATANTE nomeia junto a **CONTRATADA** a empresa **AGIBEN BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.731.059/0001-50, como sua representante, outorgando-lhe poderes para realizar movimentações cadastrais dos beneficiários vinculados aos produtos contratados e receber faturas mensais através de email posteriormente cadastrado pela **CONTRATANTE**.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1.** Este aditivo terá início de vigência a partir da sua data de assinatura.
2.2. Ficam inalteradas todas as cláusulas e condições do Instrumento Contratual que não foram, direta ou indiretamente, alteradas por este aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza/CE, 18 de maio de 2023.

SINDICAM-CE

CNPJ nº 02.499.529/0001-27

Ciente:

DocuSigned by:


Clin - Plano Odonto Digital

CNPJ 01.867.792/0001-69



(81) 3366-6828

Recife/WMR e Caruaru

4007-2264

Douglas capitale

0800-0062294

Demais localidades



planoclin.com.br



clindigital



sac@clin.digital

ANS nº 30.444-1